DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8748/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18723/2017
PROTOCOLO	: 1842028
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 99.960,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2017, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.64/2017, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos diversos para serem utilizados na farmácia interna do hospital municipal, no valor inicial da contratação de R$ 99.960,50 (noventa e no mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, no entanto os documentos referentes a formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016 (ANA-5ICE – 11369/2018 - *f. 542/546*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 547/548* (PAR-4ªPRC- 15060/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2017, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.64/2017, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo VI, item 2, 2.2 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016.

O Contrato Administrativo n. 64/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.33/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 64/2017 foram realizados de acordo com as leis 10.520/02, 123/2006 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 64/2017	R$ 99.960,50
Total empenhado (NE)	R$ 99.960,50
Total anulado (NAE)	R$ -61.893,45
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 38.067,05
Despesa liquidada (NF)	R$ 38.067,05
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 38.067,05

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 99.960,50 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS .76/2013, e **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2017, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2017, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 123/2006, 8.666/93 e 4.320/64, *exceto pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016*;

II – APLICAR A MULTA à Prefeita, ***Marceleide Hartemam Pereira Marques,*** inscrito no CPF n. 851.142.601-97, no valor de correspondente a **02 (duas) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva de documentos;

III - CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA